ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

| | |
|---|---|
| Expeça - se | |
| Publique - se | |
| 2020-04-07 | |
| O Secretário da Mesa | |
| Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) | Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2020.04.07 15:50:00 +01:00 Reason: Location: |

☐ **REQUERIMENTO** Número / ( .ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1647 / XIV ( 1 .ª)

Assunto: Medidas de segurança para os funcionários judiciais face ao COVID 19

Destinatário: Ministra da Justiça

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

Devido ao estado de emergência declarado para fazer face à pandemia COVID 19 têm sido adotadas diversas medidas relativas ao sistema judicial. Os prazos judiciais estão suspensos e consequentemente encontra-se certamente reduzido ao mínimo indispensável o pessoal a prestar serviço presencial nos tribunais.

Importa contudo que as medidas de gestão de recursos humanos nesta contingência e as medidas de proteção de quem tenha de permanecer em serviço sejam uniformes e não fiquem ao critério de cada Tribunal.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156.º da Constituição e da alínea d) do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, perguntamos ao Governo, através do Ministério da Justiça:

1.º - Qual o critério que está a ser seguido para a definição dos funcionários que tenham de estar presentes nos tribunais para garantir serviços essenciais e urgentes?

2.º - Estão a ser tomadas medidas uniformes em todos os tribunais?

3.º - Que medidas estão a ser tomadas para garantir a segurança dos funcionários que tenham de permanecer em serviço nos tribunais?

4.º - Estão garantidas as medidas de higiene, limpeza e desinfeção nas áreas comuns dos edifícios dos Tribunais e Serviços do Ministério Público?

Palácio de São Bento, 6 de abril de 2020

Deputado(a)s

ANTÓNIO FILIPE(PCP)

JOÃO OLIVEIRA(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.